

DUCATTI Engenharia Ltda.

Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

À
PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SMAP

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS PROTOCOLADOS

Prezados senhores membros da Diretoria de Licitações e Contratos da SMAP,

Em referência ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000090374-5
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/2021

A licitante DUCATTI ENGENHARIA LTDA, identificada sob o CNPJ 92.469.980/0001-94, com sede na Rua Botafogo, 1219, Azenha, Porto Alegre/ RS, por meio do seu representante legal SR. DILSON ROBERTO DUCATI, CPF 286.369.960-15, vem, tempestivamente, por meio deste, apresentar a V.Sas. **contrarrrazões aos recursos** apresentados no processo administrativo n° 20.0.000090374-5 pelas licitantes MMB CONSTRUTORA LTDA e ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA, protocolados na plataforma virtual SEI PMPA, através dos documentos número 14365172 e 14377433, respectivamente.

Respeitosamente, apreciamos as manifestações, ainda que tempestivas, das licitantes MMB CONSTRUTORA LTDA e ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA, mas urge alertá-los, V.Sas., da incompatibilidade das alegações recursais diante das exigências estabelecidas pelo Edital de concorrência n° 002/2021.

A respeito do que declara a licitante MMB CONSTRUTORA em seu recurso administrativo, protocolado na plataforma virtual SEI PMPA, através do documento número 14365172, apontamos que:

- 1) A licitante MMB CONSTRUTORA, ao tentar contestar a inabilitação na concorrência n° 002/2021, justificada pelo subitem 8.1.8 do Edital, apresenta **novo atestado de capacidade técnica**.
- 2) Em que pese a compatibilidade do atestado apresentado com o objeto da concorrência, faz-se **inoportuna e intempestiva** a apresentação de novo documento, conforme os subitens **4.1** e **4.5** do Edital de concorrência n° 002/2021:
 - “**4.1.** No local, data e hora determinados conforme a publicação do Aviso de Abertura do Edital, a COMISSÃO receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta dos Licitantes.”
 - “**4.5.** Depois de abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.”
- 3) Verifica-se, então, o descumprimento aos subitens supracitados, na medida que a licitante MMB CONSTRUTORA busca o recebimento, por parte desta comissão, de **novo documento, sem que tenha sido feita diligência para tal**.
- 4) Acrescentamos, a V.Sas. que, mesmo na hipótese de ser tempestiva e oportuna a tentativa de adição de documentos, o novo atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante MMB CONSTRUTORA **não foi visado no CREA**, e, portanto, **não pode servir para comprovação de capacidade profissional**.
- 5) Na tentativa de comprovar capacidade profissional, a licitante MMB CONSTRUTORA apresenta ART de execução de obra. Porém, tal documento somente tem valor de contrato, **não garantindo o visto do conselho para atestado de capacitação**. Logo, o documento, ainda que fosse aceito por esta digna COMISSÃO, **não serve como atestado de capacidade técnica**, fazendo com que a licitante MMB CONSTRUTORA **permaneça em desconformidade com o subitem 5.3.2.** do Edital de concorrência n° 002/2021.

Em sequência, saudamos a manifestação recursal da licitante ELMO ELETRO MONTAGENS, tempestiva e oportuna, e apreciamos o interesse da licitante em promover concorrência disputada, que melhor atenda os interesses da administração pública municipal, bem como, manifestamos nossa crença na boa fé da licitante em sua referida manifestação. Apesar disso, gostaríamos de interpor a

DUCATTI Engenharia Ltda.

Porto Alegre, 15 de junho de 2021.

V.Sas. que está, sim, caracterizada **inconformidade com o Edital n° 002/2021**, por parte da licitante ELMO ELETRO MONTAGENS, diferentemente do que é alegado no recurso apresentado ao processo administrativo 20.0.000090374-5.

A respeito do que declara a licitante ELMO ELETRO MONTAGENS em seu recurso administrativo, protocolado na plataforma virtual SEI PMPA através do documento número 14377433, apontamos que:

- 1) O Edital de concorrência n° 002/2021, que rege esta concorrência, ao qual todos licitantes aceitam se submeter, deixa claro nos subitens **2.3, 2.3.2, 8.1.1 e 8.1.1.2** que:
 - “**2.3. Estão IMPEDIDAS** de participar da presente licitação as empresas:”
 - “**2.3.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições de impedimento.”
 - “**8.1.1. Serão inabilitadas** as Licitantes que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste Edital, bem como as que não detenham as condições de participação, **especialmente quanto à inexistência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, pela COMISSÃO, dos seguintes cadastros:”
 - “**8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**”
- 2) Apesar de reconhecido que a decisão publicada na Seção 3, página 92, da edição do Diário Oficial da União do dia 23 de julho de 2020, decorrente do processo n° 117/2020, manifesta penalidade de impedimento de licitar e contratar com Companhia Hidrelétrica São Francisco (CHESF), afirmamos a V.Sas. que tal aspecto da decisão não pertence ao mérito julgado por esta COMISSÃO no que tange à INABILITAÇÃO da licitante ELMO ELETRO MONTAGENS.
- 3) Ainda que a suspensão ao qual está submetida a licitante ELMO ELETRO MONTAGENS seja restrita a licitações e contratos com a CHESF, está claro o desejo manifestado por esta COMISSÃO, através dos subitens supracitados do Edital de concorrência n° 002/2021, de **não firmar contrato com empresas declaradas inidôneas, AINDA QUE POR OUTRAS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- 4) Ressaltamos, também, que, a licitante ELMO ELETRO MONTAGENS possui sanções administrativas **vigentes** no cadastro CEIS, válidas até 01 de julho de 2022, conforme consulta realizada, o que, por si só, **a impede de participar** do certame desta concorrência, **independente do órgão responsável pela emissão da sanção**, conforme subitens **8.1.1 e 8.1.1.2** do edital regulatório.
- 5) A licitante ELMO ELETRO MONTAGENS tenta sensibilizar esta digna COMISSÃO, ao desqualificar as razões que levaram à sua sanção administrativa e relativizar as exigências deste Edital. Porém, lembramos V.Sas. do caráter **objetivo** das exigências do Edital de concorrência n° 002/2021, ao qual não compete a esta digna COMISSÃO ou a qualquer licitante a possibilidade de questioná-las ou relativizá-las.

Após o exposto, respeitosamente, solicitamos a V.Sas. que **SEJA MANTIDA** decisão pela INABILITAÇÃO da licitante MMB CONSTRUTORA, visto a tentativa intempestiva e inoportuna de tentar alterar condição julgada, devidamente amparada pelo Edital de concorrência n° 002/2021, por esta digna COMISSÃO.

Solicitamos, também, a V.Sas. que **NÃO SEJA REFORMADA** decisão pela INABILITAÇÃO da licitante ELMO ELETRO MONTAGENS, visto as tentativas de questionar e relativizar as claras e objetivas exigências do edital n° 002/2021, ao qual todos licitantes estão submetidos.

Att

Representante Legal
Resp. Técnico
Eng° Civil

DILSON ROBERTO DUCATI
RG 1005760631/ CREA 46.709